



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 018/17 – MD, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Fica o Poder Legislativo autorizado a implantar o Plano de Saúde aos servidores efetivos do Poder Legislativo.”

AUTORIA: Mesa Diretora

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a implantar o Plano de Saúde aos Servidores Efetivo Públicos do Legislativo do Município de Formosa.

Art. 2º O Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Legislativo, os Efetivos, é de ingresso facultativo, e abrangerão seus dependentes diretos, cônjuges e os assim reconhecidos pela legislação em vigor, devendo ser elaborado em conformidade com as seguintes diretrizes básicas:

I - o Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Legislativo deverá ser definido através de processo licitatório público, para contratação de serviços técnicos profissionais e especializados ressalvados o disposto no Art. 24, inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - o Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Legislativo elencados no Art. 1º deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias à proteção e manutenção da saúde dos Servidores e seus dependentes, que serão prestadas através de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação, e tratamento de doenças congênitas;

III – a futura operadora do plano de saúde credenciada para prestar os serviços aos Servidores Públicos mencionados no Artigo 1º deste, poderá oferecer aos beneficiários, serviços adicionais não incluídos no plano básico universal, que poderão ser aceitos individualmente pelos mesmos devendo os servidores arcar com as despesas referentes aos serviços adicionais;



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

IV – a Câmara Municipal de Formosa participará conjuntamente com os beneficiários para o custeio do plano de saúde na proporção em que dispuser a Resolução da Mesa Diretora regulamentadora deste dispositivo;

VI - o servidor que optar em ter o plano de saúde terá desconto direto na folha de pagamento, para o pagamento de sua parcela contributiva; já incluído seus respectivos dependentes regidos pela legislação em vigor;

VII - no Plano de Saúde do Poder Legislativo não será permitido prazo de carência ao atendimento de qualquer natureza.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se necessários.

Art. 4º O Poder Legislativo editará em 30 dias os atos necessários a execução do que preceitua esta Resolução.

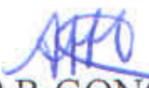
Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


LUZIANO MARTINS DE ARAUJO
Presidente

JURANDIR HUMBERTO A. DE
OLIVEIRA
Vice-Presidente


ROBERTA SOARES DE BRITO
1ª Secretária


CARLOS GOMES DE MOURA
2º Secretário


ACINEMAR GONÇALVES COSTA
3º Secretário



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a implantação de Plano de Saúde para atender os Funcionários Público Servidores Públicos do Legislativo; do Município da Câmara de Formosa, o que certamente trará significativas melhorias no desempenho funcional dos mesmos.

Como é sabida, a qualidade de saúde de um indivíduo reflete de maneira significativa na sua produtividade durante a jornada de trabalho. Assim, oferecer um plano de saúde para o servidor é uma maneira de diminuir os riscos de desenvolvimento de doenças que possam comprometer a sua capacidade e produtividade, pois o servidor passa a ter uma oferta constante de acompanhamento médico ao longo de sua vida.

Desta feita, é plenamente viável a implantação do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Legislativo, e por essa razão apresento aos nobres Vereadores para que analisem e aprovem a presente proposição.